



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Contrato nº 004/2021
Processo nº 2021-SFPQZ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA A SUITE DE ANTIVÍRUS SYMANTEC.

1

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente por seu Secretário, **Sr. ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apto. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e a Empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Marina La Regina, 227 - 3º. Andar - Salas 11 a 15 - Centro - Poá/ SP - Cep: 08550-210, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, neste ato representada pelo Gerente Regional, Sr. **ALEXANDRO DOS ANJOS PRADO**, brasileiro, casado, gerente regional, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.770.497-99, portador da C.I. nº 10.521.193-X Detran/ RJ, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA A SUITE DE ANTIVÍRUS SYMANTEC**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de software para a suite de antivírus Symantec conforme discriminado no anexo I deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada receberá a importância de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4-CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.



6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual será de no máximo 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua assinatura, podendo o contrato ser rescindido, antecipada e unilateralmente, pela Contratante, a partir da conclusão de procedimento licitatório e formalização do correspondente contrato.

3

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 04.122.0050.1106-MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS, Elemento de Despesa nº 339040, Fonte 101, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

(j) Observar as obrigações, requisitos e especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência.

9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

(d) Cumprir as demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste termo, na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O ordenador de despesas designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo representante da Gerência da Tecnologia da Informação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **ALEXANDRO DOS ANJOS PRADO**, brasileiro, casado, gerente regional, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.007.088-11, portador da C.I. nº 10.521.193-X Detran/ RJ.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de fevereiro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

ALEXANDRO DOS ANJOS PRADO
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA



11

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SUPPORTO TÉCNICO, GARANTIA E SUBSCRIÇÃO DA SUITE DE PROTEÇÃO SYMANTEC

Todas as informações contidas neste documento são consideradas privilegiadas e pertencentes à SEFAZ-ES para uso interno. Este material inclui método de trabalho considerado sigiloso e a sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade específica de avaliação de seu conteúdo para aprovação e contratação deste serviço. Sendo assim, nenhuma parte deste documento poderá ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a permissão da GETEC – SUINT. As informações contidas neste documento representam a visão atual da GETEC – SUINT em relação aos produtos e soluções nele contidas até a data de sua divulgação e publicação. A elaboração e confecção do seu conteúdo foram realizadas com base em documentações e publicações dos próprios fabricantes.

As logo marcas utilizadas são marcas registradas de seus respectivos fabricantes.

© 2021 SEFAZ-ES – GETEC

1

©Todos os direitos reservados – proibida a reprodução ou transmissão parcial ou integral do layout deste documento sem prévia autorização formal da Gerência de Tecnologia da Secretaria da Fazenda do Estado do ES

2021-06H18K - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/02/2021 04:56 PÁGINA 1 / 8

2021-S3SKLX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/02/2021 11:58 PÁGINA 11 / 22



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	3
1.1. Título do Projeto	3
1.2. Objeto da Contratação	3
1.2.1. O projeto abrange as seguintes macro atividades:	3
1.3. Modalidade de Licitação	3
1.4. Critério de julgamento	3
1.5. Prazo estipulado para o Contrato	3
1.6. Unidades Administrativas responsáveis pela Coordenação do Projeto	3
1.7. Equipe de elaboração do Projeto	3
1.8. Data da elaboração	4
1.9. Data prevista para implantação	4
1.10. Número da versão e data	4
2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO	4
2.1. Motivação	4
3. PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	5
3.1. Descrição das licenças e subscrições a serem adquiridas:	5
3.2. Aquisição de serviços de suporte atualização de software	5
3.3. Do prazo de entrega	5
3.4. Propriedade, sigilo e restrições	6
4. ANEXO A – MODELO PADRÃO PARA OFERTA DE ORÇAMENTO:	7



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Título do Projeto

Termo de Referência para contratação de suporte técnico e atualização de software para a Suite de Proteção Symantec.

1.2. Objeto da Contratação

Este termo de referência visa à contratação de suporte técnico e atualização de software para a Suite de Proteção Symantec.

A Suite de Proteção Symantec é composta de antivírus para servidores e estações de trabalho, NAC e SMTP gateway – filtro de conteúdo e anti-spam. Esse termo de referência de contratação de suporte e atualização de software tem caráter excepcional, visto que as licenças de atualização expiram no dia 04 de fevereiro de 2021.

1.2.1. O projeto abrange as seguintes macro atividades:

Contratação de suporte técnico e atualização de software para a Suite de Proteção Symantec.

1.3. Modalidade de Licitação

A ser definido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.4. Critério de julgamento

A ser definido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.5. Prazo estipulado para o Contrato

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura. Importante observar que apesar do contrato ser de apenas **180 (cento e oitenta) dias**, a contratação do suporte, garantia e subscrição do objeto deve ser de **12 (doze) meses**.

1.6. Unidades Administrativas responsáveis pela Coordenação do Projeto

O projeto tem como unidade administrativa responsável a Secretaria da Fazenda do estado do Espírito Santo sendo gerido, diretamente pela GETEC – Gerência de Tecnologia da Informação e SUINT Subgerência de Infraestrutura Tecnológica.

1.7. Equipe de elaboração do Projeto

A equipe envolvida no processo de elaboração, coordenação e gerenciamento do projeto será composta conforme abaixo:

Moacir Canella Bortoloso – Subgerente de Infraestrutura Tecnológica;

Fábio Feltmann Sampaio – Supervisor de Infraestrutura Tecnológica;

©Todos os direitos reservados – proibida a reprodução ou transmissão parcial ou integral do layout deste documento sem prévia autorização formal da Gerência de Tecnologia da Secretaria da Fazenda do Estado do ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Lucas Kutz Valverde – Analista de redes e segurança;

Amanda de Araujo Motta – Analista de redes e segurança;

1.8. Data da elaboração

02 de fevereiro de 2021.

1.9. Data prevista para implantação

A data implantação está prevista para 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

1.10. Número da versão e data

Versionamento e datas:

Versão	Data	Autor / Revisor
V1	02/02/2021	Lucas Kutz Valverde/Fabio Feltmann

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

Esta SEFAZ possui as licenças da Suite de Proteção Symantec para 1500 dispositivos, NAC e gateway de SMTP, onde o prazo de vigência são de 12 meses, cujo término está programado para o dia 04 fevereiro de 2021. A solução proposta tem cumprido o seu papel de mitigar os riscos inerentes as vulnerabilidades, protegendo dessa forma as estações de trabalho, servidores de aplicações e servidores de gateway de correio eletrônico, de forma a assegurar mais uma camada de proteção digital para o ambiente desta SEFAZ.

Considerando a necessidade de mantermos esta SEFAZ livre de ataques cibernéticos externos e internos, que colocam em risco as informações digitais desta secretaria e ainda observando o enorme aumento no volume desses ataques relacionados a *ransomwares* e *phishings* ocorridos no ano de 2020 como principais alvos, instituições públicas como TSE, STJ, PMV, dentre outros.

Pelas razões retromencionadas, evidenciando a importância desta Suite de Proteção Symantec, entendemos que a nova contratação dos serviços de suporte, garantia e subscrição são essenciais para o bom funcionamento do parque tecnológico desta SEFAZ, garantindo assim a arrecadação e seus serviços de apoio ao cidadão.

Face ao descrito, demonstramos a necessidade da contratação dos serviços de suporte, garantia e subscrição no período de 12 (doze) meses para toda a solução adquirida, tendo como foco principal a continuidade do negócio desta SEFAZ.

4

©Todos os direitos reservados – proibida a reprodução ou transmissão parcial ou integral do layout deste documento sem prévia autorização formal da Gerência de Tecnologia da Secretaria da Fazenda do Estado do ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

3. PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Descrição das licenças e subscrições a serem adquiridas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação dos serviços de suporte, garantia e subscrição da solução: SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION 4.1 PER USER RENEWAL ESSENTIAL (SPS-EE-EXT-1K-2500-FTE-1Y) pelo período de 12 (doze) meses;	1500

3.2. Aquisição de serviços de suporte atualização de software

- A. O proponente e o fabricante devem oferecer suporte técnico em língua portuguesa através de ligação telefônica gratuita do tipo 0800, que deve estar disponível no regime de 24 x 7 x 365 (24 horas por dia, 7 dias na semana e 365 dias no ano);
- B. Atualizações de software e correções deverão estar disponíveis via Web, sem custo adicional durante o período de garantia.
- C. Os chamados de suporte técnico podem ser abertos com o proponente e com o suporte técnico do fabricante a critério da SEFAZ-ES;

Nível de Severidade	Descrição	Remoto
Alto	Serviço completamente indisponível	30 minutos
Médio	Serviço operando parcialmente	04 horas
Baixo	Serviço com degradação de desempenho ou funcionalidade	08 horas
Normal	Aplicação de patches, hotfixes e firmware	Agendamento de 48 horas

- D. Chamados categorizados como nível de alto deverão ter um tempo máximo de resposta de 30 (trinta) minutos; Os demais níveis de severidade poderão ter um tempo máximo de resposta de até 4 (quatro) horas.
- E. O Suporte técnico oficial do Fabricante e atualização de software devem ser contratados para as quantidades informadas no objeto.
- F. O suporte técnico, atualização de software e novas licenças devem estar disponíveis em até 24 horas após o início da vigência contratual.
- G. Caberá exclusivamente à SEFAZ a categorização do chamado no ato da sua abertura.

3.3. Do prazo de entrega

A CONTRATADA deve entregar o objeto de contratação em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contato.

© Todos os direitos reservados – proibida a reprodução ou transmissão parcial ou integral do layout deste documento sem prévia autorização formal da Gerência de Tecnologia da Secretaria da Fazenda do Estado do ES

5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

3.4. Propriedade, sigilo e restrições

A CONTRATADA deve entregar o objeto de contratação em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contato.

Todas as informações, imagens, aplicativos, dados e metadados trafegados e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da SEFAZ-ES, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da empresa CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

A empresa CONTRATADA obriga-se a dar ciência à SEFAZ-ES, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

Os executores da empresa CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, zelando pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

Cada profissional a serviço da empresa CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura da SEFAZ-ES não poderá ser utilizada para fins particulares;

A empresa CONTRATADA deverá entregar à SEFAZ-ES toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à SEFAZ-ES, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade dos hardwares, softwares e insumos instalados para o atendimento deste objeto durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

4. ANEXO A – MODELO PADRÃO PARA OFERTA DE ORÇAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	VALOR
1	Contratação dos serviços de suporte, garantia e subscrição da solução: SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION 4.1 PER USER RENEWAL ESSENCIAL (SPS-EE-EXT-1K-2500-FTE-1Y) pelo período de 12 (doze) meses;	1500 unid	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCAS KUTZ VALVERDE
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
SEFAZ - SUINT
assinado em 02/02/2021 16:55:41 -03:00

FABIO FELTMANN SAMPAIO
ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02
SEFAZ - SUINT
assinado em 02/02/2021 16:56:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/02/2021 16:56:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCAS KUTZ VALVERDE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - SEFAZ - SUINT)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-06HN8K>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO 2 – PROPOSTA COMERCIAL

Brasoftware

Brasoftware Informática Ltda.
CNPJ: 57.142.978/0001-05
IE: 546.106.669.110
Rua Marina La Regina, 227 - 3º andar
CEP: 08550-210 - Poá - São Paulo
PABX: (11) 3179-6700 | FAX: (11) 3179-6800

19

Ao
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá
Vitória - ES, CEP 29.050-37

Referente: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ANTIVÍRUS SYMANTEC**

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos nossa proposta completa conforme informações abaixo:

1. DADOS DA CONTRATADA:

Razão Social	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
Endereço Matriz	Rua Marina La Regina, 227 – 3º. Andar – Salas 11 a 15 – Centro – Poá/ SP – Cep: 08550-210.
Endereço para correspondência	Av. Presidente Wilson 231 – 14ºandar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20030-021
CNPJ Nº	57.142.978/0001-05
Inscrição Estadual Nº	546.106.669.110
Inscrição Municipal Nº	7498
E-mail	governo@brasoftware.com.br
Representante Legal	ALEXANDRO DOS ANJOS PRADO
Cargo	Gerente Regional
CPF	035.007.088-11
RG	10.521.193-X Detran/ RJ
Fone	(21) 3554-6668
Banco	Banco Bradesco
Agência	3381-2 – Agencia Empresas Paulista.
Conta Corrente	145-955-4

AAP
AAP

www.brasoftware.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Brasoftware®

Brasoftware Informática Ltda.
CNPJ: 57.142.978/0001-05
IE: 546.106.669.110
Rua Marina La Regina, 227 - 3º andar
CEP: 08550-210 - Poá - São Paulo
PABX: (11) 3179-6700 | FAX: (11) 3179-6800

20

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS – PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Part Number	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SPS-SUB-500-PLUS	Protection Suite Enterprise Edition, Subscription License, 500+ Users (1 ano)	Symantec	1.500	R\$ 88,00	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM: Cento e trinta e dois mil reais.						

3. DECLARAÇÃO

Cumprimos todas as exigências do edital quanto a elaboração da proposta comercial de licitação.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

4. PRAZOS

Prazo de validade da proposta: de 60 (sessenta) dias contados da disputa do certame.

Prazo de pagamento: será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: será de até 5 (cinco) dias contados, da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de vigência do contrato: será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura.

Prazo de atualização das licenças: será de 12 (doze) meses, contados da sua entrega.

5. DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Nome	ALEXANDRO DOS ANJOS PRADO
Nacionalidade	Brasileiro
Estado Civil	Casado
Cargo	Gerente Regional
CPF nº	035.007.088-11
RG nº	10.521.193-X Detran/ RJ
E-mail	governo@brasoftware.com.br


AAP

www.brasoftware.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

 Brasoftware®

Brasoftware Informática Ltda.
CNPJ: 57.142.978/0001-05
IE: 546.106.669.110
Rua Marina La Regina, 227 - 3º andar
CEP: 08550-210 - Poá - São Paulo
PABX: (11) 3179-6700 | FAX: (11) 3179-6800

21

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaramos, ainda, conhecer e aceitar todas as condições do **TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DO CONTRATO**, bem como de seus Anexos.

Atenciosamente,

Poá, em 04 de fevereiro de 2021.

Alexandro dos Anjos Prado

Alexandro dos Anjos Prado (4 de February de 2021 15:58 GMT-3)

ALEXANDRO DOS ANJOS PRADO

Fone: +55 21 3554-6668

governo@brasoftware.com.br

www.brasoftware.com.br

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ
assinado em 08/02/2021 11:15:55 -03:00

ALEXANDRO DOS ANJOS PRADO

CIDADÃO
assinado em 08/02/2021 11:58:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/02/2021 11:58:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - SEFAZ - GABSEC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-S3SKLX>